



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 032/2017
LEI N. _____

"Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio com o Estado de Minas Gerais para os fins que especifica e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais no sentido de estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da Educação Básica - Pré - Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos Entes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no Município.

§ 1.º - Para a consecução do objetivo de que trata esta Lei, obedecidos às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis a espécie, especialmente o artigo 212, caput da Constituição Federal e de acordo com as disponibilidades de seu orçamento anual, o Município poderá contribuir com recursos financeiros próprios destinados ao custeio de despesas da rede pública estadual de ensino estritamente ligadas ao objeto do presente convênio e como contrapartida, que o Estado custeie as despesas com cessão de pessoal, bem como cessão de espaço que atendam as necessidades da rede pública de ensino.

§ 2.º - Para o cumprimento do Convênio fica autorizado o Município a executar, em benefício das escolas e alunos da rede estadual, de acordo com o seu interesse e disponibilidade orçamentária e financeira, dispêndio com aquisição de materiais e equipamentos mobiliários para atender ao objeto do convênio, inclusive contemplando pagamento de servidores e custeio de aluguéis referentes a imóveis já locados para funcionamento de escolas.

Art. 2.º - Deverá ser formalizado instrumento escrito estabelecendo todas as condições, fixando as responsabilidades, atentando-se para todas as normas legais incidentes, inclusive da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto de Licitações e Contratos) e respeitando-se os limites orçamentários e financeiros.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Art. 3.º - O período de vigência do Convênio será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ 2017.


Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Inácio Messias Crescêncio Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 032/2017
LEI N. _____

"Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio com o Estado de Minas Gerais para os fins que especifica e contém outras providências."

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Município e Estado firmem instrumento no sentido de estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da Educação Básica – Pré – Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos Entes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no Município, assegurado maior agilidade na tramitação dos processos e garantindo a efetiva participação da comunidade nos procedimentos que visam à participação da comunidade nos procedimentos que visam à participação da administração pública nas diversas parcerias ESTADO/MUNICÍPIO para a melhoria da educação na região.

Conforme se sabe os Convênios são instrumentos importantes utilizados pelos Entes Públicos, quando se está diante de uma situação que reclame uma parceria voltado a realização de atividades voltadas ao bem comum. Sabidamente, nos convênios, diferentemente dos contratos, não existem interesses contrapostos, mas sim, mesmos interesses, de sorte que guardadas as devidas responsabilidades, as partes olham para uma mesma direção.

E no Convênio ora proposta, existe o estabelecimento de uma parceria que proporcionará melhoria no serviço educacional prestado, onde o Estado disponibilizará profissionais e espaço público, cabendo ao Município adotar medidas paralelas que garantam a prestação dos serviços educacionais em prol da população.

Procurou-se no presente Projeto, estabelecer de forma clara as regras básicas da parceria que serão consolidados num segundo momento, no Convênio a ser firmado, que deverá ser editado, em obediência irrestrita a toda a legislação aplicável, inclusive a Lei de Licitações e Contratos.

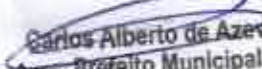


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

O Projeto preocupa-se ainda em deixar evidente, que qualquer dispêndio de recursos somente poderá ocorrer se houver dotação orçamentária e saldo financeiro que não comprometa o equilíbrio da gestão pública responsável.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal